



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

A **Comissão Eleitoral Central** constituída através da **Portaria Nº 323 de 16 de fevereiro de 2016**, vem convocar os docentes de todos os Campi do **Instituto Federal de Sergipe** a participarem da eleição para escolha dos membros representantes da **Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD**, conforme prevê a Seção I no Capítulo IV do Regimento Geral do IFS na Resolução nº 52/2011/CS e o Capítulo II da Resolução nº 69/2014/CS/IFS, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a este pleito, cumprindo as normas abaixo descritas:

1. DA COMPOSIÇÃO DA CENTRAL E SUAS COMPETÊNCIAS

1.1. A Comissão Eleitoral Central foi designada através da Portaria nº 323 de 16 de fevereiro de 2016.

1.2. Compete à Comissão Eleitoral Central:

- 1.2.1. Coordenar, programar, supervisionar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito do IFS;
- 1.2.2. Solicitar aos diretores dos Campi, indicarem os membros das Comissões Eleitorais Locais, a serem designadas por Portaria;
- 1.2.3. Receber das Comissões Eleitorais Locais as inscrições dos candidatos;
- 1.2.4. Analisar todos os recursos impetrados por candidatos;
- 1.2.5. Confeccionar e distribuir as cédulas oficiais;
- 1.2.6. Receber das Comissões Eleitorais Locais a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação;
- 1.2.7. Organizar a classificação final dos candidatos, de acordo com o número de votos obtidos em todos os Campi, em ordem decrescente de votação;
- 1.2.8. Divulgar os resultados após finalização do processo;
- 1.2.9. Encaminhar o resultado da votação ao Reitor do Instituto Federal de Sergipe;

1.3. Aos integrantes da Comissão Eleitoral Central é vedada inscrição como candidato à eleição para a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFS.

2. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES LOCAIS E SUAS COMPETÊNCIAS

2.1. A Comissão Eleitoral Local será constituída por 03 (três) representantes, um deles o presidente, sugeridos pela Direção Geral do Campus e designada por portaria;

2.2. Compete à Comissão Eleitoral Local:

2.2.1. Coordenar, programar, supervisionar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu Campus;

2.2.2. Receber as inscrições dos candidatos de seu Campus, caso houver, e divulgar a lista dos candidatos a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFS em local específico de cada Campus.

2.2.3. Credenciar fiscais, para atuarem junto à Comissão Eleitoral Local, no processo de votação e na totalização dos votos;

2.2.4. Estabelecer a quantidade e a localização das Mesas Receptoras;

2.2.5. Indicar os componentes das Mesas Receptoras e Apuradoras, podendo ser os próprios Membros da Comissão Eleitoral Local se assim o desejar;

2.2.6. Encaminhar o resultado da votação à Comissão Eleitoral Central.

2.3. Aos integrantes das Comissões Eleitorais Locais é vedada a inscrição como candidato á eleição para a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

3. DA MESA RECEPTORA

3.1. Serão constituídas Mesas Receptoras em cada Campus do IFS, que ficarão em local de fácil acesso e visibilidade ao público e cabines suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar na cédula a chapa de sua preferência e, em seguida, depositá-la na urna;

3.2. Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades institucionais regulares no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa;

3.3. No recinto da Mesa Receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, das Comissões Eleitorais, dos fiscais credenciados, dos candidatos e do votante, durante seu tempo de votação;

3.4. A Eleição (votação) ocorrerá conforme previsto no item 11 do cronograma do processo eleitoral.

4. DO CRONOGRAMA

Nº	Evento	Data	Horário
1	Publicação do edital e divulgação	12/04/2016	A partir das 12h00 no <i>site</i> do IFS
2	Impugnação do edital	13/04/2016	09h00 às 12h00 no protocolo da Reitoria
3	Análise e resultado de possível pedido de impugnação	14/04/2016	A partir das 09h00 no <i>site</i> do IFS

4	Inscrições dos candidatos	18 e 19/04/2016	Das 09h00 às 20h00
5	Divulgação dos inscritos	20/04/2016	A partir das 09h00 no <i>site</i> do IFS
6	Prazo de interposição dos recursos	22/04/2016	Das 09h00 às 20h00
7	Análise e decisão dos recursos	25/04/2016	A partir das 17h00 no <i>site</i> do IFS
8	Divulgação definitiva dos inscritos	26/04/2016	A partir das 17h00 no <i>site</i> do IFS
9	Inscrição de fiscais	27/04/2016	Das 09h00 às 20h00
10	Campanha eleitoral	De 26/04/2016 a 02/05/2016	Das 09h00 às 20h00
11	Eleições nos Campi	04/05/2016	Das 09h00 às 20h00
12	Apuração dos resultados	04/05/2016	Ao término das votações
13	Divulgação dos resultados	05/05/2016	A partir das 17h00 no <i>site</i> do IFS
14	Prazo de interposição dos recursos	06/05/2016	Das 09h00 às 20h00
15	Análise e decisão dos recursos	09/05/2016	A partir das 17h00 no <i>site</i> do IFS
16	Resultado Final e Homologação e Publicação	09/05/2016	A partir das 17h00 no <i>site</i> do IFS

5. DO OBJETIVO

5.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes para a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para o biênio 2016 -2018.

5.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de 6 (seis) representantes para a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

5.3. O primeiro e segundo candidatos mais votados serão respectivamente o presidente e o vice-presidente da CPPD.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas através de requerimento (**ANEXO I**), assinado por cada candidato, o qual será entregue a Comissão Eleitoral Local do Campus de Lotação do candidato e posteriormente encaminhadas à Comissão Eleitoral Central.

6.2. No ato da inscrição o candidato deverá anexar declaração expedida pela Pró-Reitora de Gestão e Pessoas - PROGEP, comprobatória do seu vínculo como professor efetivo do IFS.

6.3. Não serão aceitas inscrições por *fax* ou correio eletrônico.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. A votação dar-se-á em cabine individual, sendo realizada nas dependências de cada Campus, em local definido pela Comissão Eleitoral Local.

7.2. Durante a votação cabe ao eleitor:

- 7.2.1. Por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da Mesa Receptora, munido de documento (com foto) que permita sua identificação civil ou funcional;
 - 7.2.2. Assinar a lista de presença;
 - 7.2.3. Receber a cédula rubricada pelo presidente e membro da Mesa Receptora no ato em que lhe for entregue e dirigir-se à cabine de votação;
 - 7.2.4. Cada eleitor poderá votar apenas em 01 (um) candidato;
 - 7.2.5. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;
 - 7.2.6. Depositar seu voto na urna de votação;
 - 7.2.7. O eleitor portador de necessidades especiais poderá utilizar dispositivo ou meio autorizado pela Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto, devendo neste caso informar a Comissão Eleitoral Local com prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à eleição;
- 7.3. Encerrada a votação, a Mesa Receptora lacrará e rubricará as urnas, encaminhando-as à Comissão Eleitoral Local.
- 7.4. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:
- 7.4.1. Lacrar a urna;
 - 7.4.2. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
 - 7.4.3. Recolher o material remanescente.
- 7.5. Poderão votar todos os Docentes pertencentes às classes de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFS.
- 7.6. As disposições dos candidatos nas cédulas eleitorais serão realizadas mediante ordem alfabética;
- 7.7. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas — PROGEP, elaborar as listas com relação de votantes, encaminhando-as às Comissões Eleitorais Locais de cada Campus, para que estas as tornem públicas pelo menos setenta e duas horas anteriores ao pleito. A lista deve conter 05 (cinco) colunas: item, nome do servidor, SIAPE, CPF e Campus de lotação. No seu cabeçalho deve informar a quantidade de votantes em cada Campus.
- 7.7.1. No dia da votação, se ocorrer do nome de algum servidor não constar na lista fornecida pela PROGEP e o mesmo está no Campus de lotação de suas atividades, deverá solicitar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas — CGP do Campus de lotação, que emita declaração comprobatória da sua situação. Este documento será entregue a Comissão Eleitoral Local e o servidor poderá votar;
 - 7.7.2. O servidor está PROIBIDO de votar duas vezes e, se comprovado que o mesmo assim agiu, fica caracterizada a fraude e o mesmo responderá legalmente por seus atos conforme a legislação vigente.

8. DOS CANDIDATOS

8.1. São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

8.1.1. Docente efetivo e ativo do IFS;

8.2. Não poderá se inscrever como candidato o servidor afastado que estiver:

8.2.1. Em licença sem vencimentos;

8.2.2. Em capacitação sob-regime presencial, por um período superior a 01 (um) ano, ou qualquer forma de cessão.

9. DOS ELEITORES

9.1. Estarão aptos a votar:

9.1.1. Docentes efetivos e ativos do IFS;

9.2. Não estarão aptos a votar:

9.2.1. Servidores em licença sem vencimentos;

10. DA CAMPANHA ELEITORAL

10.1. A campanha eleitoral poderá ser realizada conforme previsto no item 10 do cronograma eleitoral.

10.2. É permitida a fixação de cartaz em local estabelecido pela Comissão Eleitoral Local.

10.3. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento similar nas dependências da instituição.

10.4. Não serão permitidas propagandas (cartazes, panfletos, folders etc.) que:

10.4.1. Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

10.4.2. Contenham materiais sem autenticidade (apócrifos).

10.5. Fica proibida a "boca de urna" no dia da votação, nas dependências do IFS.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora;

11.2. Os Membros da Mesa Receptora, escolhidos pela Comissão Eleitoral Local, estão impedidos de atuarem como fiscais das chapas.

12. DA APURAÇÃO

12.1. A apuração das urnas será realizada conforme previsto no item 12 do cronograma eleitoral, realizada pela Mesa Apuradora sob a supervisão da Comissão Eleitoral Local, caso não sejam os mesmos componentes.

12.2. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

12.3. Os votos "EM BRANCO" e "NULO" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

12.4. Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

12.4.1. Não corresponderem às oficiais;

12.4.2. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas);

12.4.3. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação.

12.5. As cédulas que não forem utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais que deverão assinar documento em que comprovam a não utilização das mesmas e em seguida serão destruídas.

12.6. Em caso de empate, ou ausência de votos, será utilizado como critério de desempate ou elegibilidade nesta ordem:

12.6.1. O candidato há mais tempo na instituição;

12.6.2. O candidato de maior idade;

13. DOS RESULTADOS

13.1. Concluída a contagem dos votos em cada Campus, a Comissão Eleitoral Local fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de encaminhamento à Comissão Eleitoral Central.

13.2. A Comissão Eleitoral Local encaminhará ata de apuração das eleições, logo após o fim da apuração dos resultados à Comissão Eleitoral Central para as providências necessárias.

13.3. A Comissão Eleitoral Central organizará a classificação final dos candidatos, de acordo com o número de votos obtidos por cada candidato, em todos os Campi do IFS, em ordem decrescente.

13.4. Serão considerados eleitos os candidatos de que tratam o item 5.2 deste edital que obtiverem maior número de votos.

13.5. A Comissão Eleitoral Central encaminhará a Reitoria do Instituto Federal de Sergipe o resultado final das eleições para homologação do resultado e posterior emissão de portaria de nomeação dos indicados.

14. DOS RECURSOS

14.1. Os recursos deverão ser impetrados no prazo estabelecido no Cronograma e serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central que emitirá parecer no limite das suas competências.

14.2. Todos os recursos devem ser protocolados no Campus de origem do requerente.

14.3. Os recursos deverão ser impetrados no prazo estabelecido no cronograma, item 14 deste edital, e serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central, que emitirá parecer conclusivo e irrecurável.

14.4. Todos os recursos devem ser protocolados, obedecendo ao que consta no cronograma, no Campus de origem do requerente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão Eleitoral Central.

Aracaju, 12 de abril de 2016.

LEILA BUARQUE COUTO DE MATOS

ANA MERCEDES CORRÊA MACHADO

JOÃO BOSCO SILVA ROCHA

RICARDO MONTEIRO ROCHA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO DOCENTE A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD**

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME	
RG	
CPF	
SIAPE	
EMAIL	
TELEFONE/CELULAR	
CAMPUS DE LOTAÇÃO	
DATA DA INSCRIÇÃO	

ASSINATURA DO CANDIDATO

✂.....

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebi a inscrição de _____ como candidato
à eleição da **Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD (biênio 2016-2018) .**

_____, ____/____/2016, às _____h _____ min.

(Assinatura do responsável pelo recebimento — Legível ou carimbo)